

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000231/2019

Contrato de Locação, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e o Senhor **JORGE LUIS MASSON**.

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

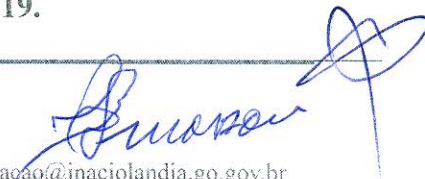
O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1600621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº 20, Setor Central, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **LOCATÁRIO** e o Sr. **JORGE LUIS MASSON**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 083.536.971-49 e RG: 730097 2.A SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alberico Rodrigues Moura nº 13, Bairro José Inácio, neste ato simplesmente designado **LOCADOR**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 000231/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2019 de 04 de Janeiro de 2019**.





**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Locação de 01 (um) imóvel urbano para as instalações e funcionamento da Coletoria e Agenfa**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Imóvel comercial, situado à Avenida Rio dos Bois, nº 38, Setor Central, Inaciolândia-GO. O imóvel será destinado as instalações e funcionamento da Coletoria e Agenfa.	12 meses	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.000,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**  
**Do Regime de Execução**

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Do Valor do Contrato**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensal, perfazendo a importância global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Pagamento**

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**(CLÁUSULA QUINTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Secretaria Municipal de Finanças:

**02.0204.04.123.0584.2010.339036 - Outros Serviços de Terceiros – PF – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.**



**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Do Prazo**

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 31 de Dezembro de 2019 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Da Conservação do Imóvel**

7.1. O **LOCATÁRIO** não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito do **LOCADOR**. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, do **LOCADOR**, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o **LOCATÁRIO** exercer em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o **LOCADOR** exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja reposto no estado em que recebeu o **LOCATÁRIO** embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo **LOCATÁRIO**, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do **LOCADOR**, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo **LOCATÁRIO**.

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Do Uso do Imóvel**

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o **LOCATÁRIO** deverá comunicar tal alteração de imediato o **LOCADOR**.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O **LOCATÁRIO** se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento referente ao fornecimento de Água e Energia Elétrica, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

8.5 - Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.



**(CLÁUSULA NONA)**  
**Das Benefeitorias**

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo **LOCADOR**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o **LOCADOR** com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**  
**Da Rescisão**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**  
**Da Multa e Cláusula Penal**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**  
**Das Questões Diversas**

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. O **LOCADOR** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 000231/2019.

12.3. O **LOCADOR** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. O **LOCADOR** se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

12.5 As despesas com encargos devidos em lei e tributos (IPTU) serão por conta do **LOCADOR**.



**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**  
**Dos Casos Omissos**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**  
**Do Foro**


14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS MASSON**  
CPF: 083.536.971-49  
Locador

Testemunha 1º: Walison Santos Albino

CPF: 042.272.665-50

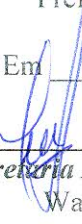
2º: Rafael Borges Ferrero

CPF: 007.799.141-98

PUBLICADO  
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 07 / 01 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração  
Waltecil Candido Duarte  
Portaria nº001/2017

**ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/19, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

*“DISPENSA LICITAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando, a necessidade desta Prefeitura em efetivar despesas com a locação de um imóvel comercial, destinado a Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando, ainda, que o laudo apresentado pela Comissão encarregada de efetuar a avaliação do imóvel a ser locado.

Considerando, finalmente que, tais despesas são passíveis de dispensa de licitação, conforme dispõe e inciso X do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica dispensado de licitação a locação de um imóvel comercial, composto de salão dividido em 02 (duas) salas comerciais, 02(dois) banheiros, 01(um) almoxarifado e 01(uma) cantina com área construída de 85,47 m<sup>2</sup>, com instalações de luz elétrica, água encanada, sanitárias, situado na Av. Rio dos Bois , nº 38, Bairro Centro, destinado à Secretaria Municipal de Finanças, de propriedade do Senhor JORGE LUIS MASSON, brasileiro, casado, CPF: 083.536.971-49, residente e domiciliado neste município, na Rua Alberico Rodrigues Moura, nº 13, Bairro Jose Inácio, pelo período de 12(doze) meses, começando a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, o valor global será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 04 de Janeiro de 2019.

  
FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO  
(Prefeito Municipal)

  
WALTECIL CANDIDO DUARTE  
(Secretario Mun. da Administração)